



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CCRDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1.723

18 DE MARÇO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 042/91-PMC DE 03 DE SETEMBRO DE 1991=

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE ME-  
LHORAMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melho-  
ramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

## FINALIDADE

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galeria de águas pluviais, muros e passeios e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

## APROVAÇÃO

Art. 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

## CUSTO E RATEIO

Art. 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ela, proporcionalmente às áreas ou testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação / dos efeitos e da localização da obra.

continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1723 - 18.março.1992 - continuação -

Fls. 02-

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas ou áreas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

## EXECUÇÃO

Art. 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano / Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

§ 2º - Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova da matéria alegada; a impugnação não suspenderá o início ou o prosseguimento da execução do melhoramento, nem obstará o lançamento e cobrança do tributo.

§ 3º - Para a execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, deverá ser observada a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, para cada loteamento ou bairro.

## PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO

Art. 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor de

continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1723 - 18.março.1992 - continuação -

Fls. 03-

verá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada "Prefeitura Municipal", que será considerada depositária.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo / do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo único - Os valores correspondentes à responsabilidade / tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos / proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo, na forma da legislação municipal específica.

## VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos / em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A para livre movimento da Prefeitura Municipal em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura através de "Programação para Liberação de Recursos".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

## RESPONSABILIDADES

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos / no artigo 155, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela nº 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1723 - 18.março.1992 - continuação -

F1s. 04-

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá só -  
mente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o  
recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto / sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Mnicipio, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário / Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

Art. 18 - Para contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, o Poder Executivo, para o desenvolvimento do Plano Comunitário, objeto desta Lei, deverá submeter a apreciação do Legislativo Municipal, projeto de lei específico, demonstrando o plano, seu respectivo / custo e condições do empréstimo.

DIVULGAÇÃO

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizerões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ags 18 de março de 1992.

**JOSÉ JORENTE**  
Presidente

Received 19.03.92  
Puradotu